



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 04/2011 **DE 06 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacos ecológicos e dá outras providências.

VANDIR DONIZETE VIARO, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Douto Plenário o seguinte projeto de lei.

Artigo 1.º) O uso de sacolas plásticas utilizadas em estabelecimentos empresariais para acondicionamento de mercadorias deverá ser substituído pelo uso de sacolas retornáveis ou sacolas plásticas oxi-biodegradáveis, ou similar, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente, no Município de Itapuí/SP.

§ 1.º) Os estabelecimentos empresariais deverão utilizar, para o acondicionamento de produtos ou mercadorias, em geral adquiridos pelo consumidor, quando essas possuírem características de transitoriedade, preferencialmente, sacolas retornáveis, podendo ainda o estabelecimento utilizar sacolas plásticas oxi-biodegradáveis, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2.º) Entende-se como sacolas retornáveis aquelas confeccionadas em materiais duráveis e destinada à reutilização continuada.

§ 3.º) Entende-se por embalagens plásticas ou oxi-biodegradáveis aquelas que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Degradar ou desintegrar por oxidação acelerada por luz e calor em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II – Biodegradar, tendo como resultado gás carbônico (CO₂), água e biomassa;
- III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



IV – O plástico quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como o meio ambiente.

Artigo 2.º) Os estabelecimentos empresariais poderão vender ou fornecer gratuitamente bolsas, sacolas ou cestas confeccionadas com material resistente de uso continuado, para acomodação e o transporte dos produtos adquiridos.

Artigo 3.º) A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de três (03) anos, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Artigo 4.º) O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

Artigo 5.º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Artigo 6.º) A inobservância ou o descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – notificação;

II – Multa, no valor de:

- a) 01 (um) salário mínimo, ao infrator estabelecido sob o regime de micro ou pequena empresa;
- b) 10 (dez) salários mínimos, para as demais empresas.

III – Suspensão do alvará de funcionamento de atividade.

§ 1.º) No caso do inciso I será concedido ao notificado prazo de 30 (trinta) dias para sua adequação. Findo o prazo, aplicar-se-á o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2.º) Não atendida às adequações mesmo depois de aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á o disposto no inciso III, cujo efeito só cessará depois de promovida a total adequação a que se refere esta Lei.

Artigo 7.º) Esta Lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos empresariais, excetuando-se, portanto, as embalagens das mercadorias.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 8.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuí, 04 de junho de 2011.


VANDIR DONIZETE VIARO

Vereador

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 06 / 06 / 2011


PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento.

S.S. 06 / 06 / 2011


Presidente da Câmara

Parecer da Comissão de: Const. Justiça, Cida
dania, Obras, Melhoramentos Públicos
Finanças e Orçamento

em relação ao projeto, send
deliberado nada a apr.

APROVADO
20 / 06 / 2011


PRESIDENTE

Sala das Comissões, 20 de 06 de 2011


PRESIDENTE

A Req do nome S. Sene Salini o presente
projeto será incluído na Ordem do dia
dessa sessão para ser discutido e votado
em regime de

APROVADO
20 / 06 / 2011

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 20 / 06 / 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 127/2011

Itapuí, 22 de junho de 2011.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 004/2011, Vandir Donizete Viaro, dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológico e sacolas ecológicas e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 005/2011, Mesa da Câmara, Institui o benefício de Assistência Médica aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapuí e seus respectivos dependentes e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 026/2011, Prefeito Municipal, LDO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 056/2011 PROJETO DE LEI Nº 004/2011

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOS PLÁSTICOS DE LIXO E DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOS DE LIXO ECOLÓGICOS E SACOLAS ECOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - O uso de sacolas plásticas utilizadas em estabelecimentos empresariais para acondicionamento de mercadorias deverá ser substituído pelo uso de sacolas retornáveis ou sacolas plásticas oxi-biodegradáveis, ou similar, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente, no Município de Itapuí/SP.

§ 1.º) Os estabelecimentos empresariais deverão utilizar, para o acondicionamento de produtos ou mercadorias, em geral adquiridos pelo consumidor, quando essas possuírem características de transitoriedade, preferencialmente, sacolas retornáveis, podendo ainda o estabelecimento utilizar sacolas plásticas oxi-biodegradáveis, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2.º) Entende-se como sacolas retornáveis aquelas confeccionadas em materiais duráveis e destinada à reutilização continuada.

§ 3.º) Entende-se por embalagens plásticas ou oxi-biodegradáveis aquelas que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Degradar ou desintegrar por oxidação acelerada por luz e calor em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II – Biodegradar, tendo como resultado gás carbônico (CO₂), água e biomassa;
- III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV – O plástico quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como o meio ambiente.

Artigo 2.º) Os estabelecimentos empresariais poderão vender ou fornecer gratuitamente bolsas, sacolas ou cestas confeccionadas com material resistente de uso continuado, para acomodação e o transporte dos produtos adquiridos.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 3.º) A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de três (03) anos, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Artigo 4.º) O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

Artigo 5.º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Artigo 6.º) A inobservância ou o descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – notificação;

II – Multa, no valor de:

- a) 01 (um) salário mínimo, ao infrator estabelecido sob o regime de micro ou pequena empresa;
- b) 10 (dez) salários mínimos, para as demais empresas.

III – Suspensão do alvará de funcionamento de atividade.

§ 1.º) No caso do inciso I será concedido ao notificado prazo de 30 (trinta) dias para sua adequação. Findo o prazo, aplicar-se-á o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2.º) Não atendida às adequações mesmo depois de aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á o disposto no inciso III, cujo efeito só cessará depois de promovida a total adequação a que se refere esta Lei.

Artigo 7.º) Esta Lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos empresariais, excetuando-se, portanto, as embalagens das mercadorias.

Artigo 8.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 21 de junho de 2011.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretária